

na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal de Loures em www.cm-loures.pt, bem como se procede à sua afixação nos Paços do Município e nos locais habituais.

9 de novembro de 2018. — O Vereador, *Tiago Farinha Matias*.
311858339

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 18366/2018

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada no dia 12 de novembro de 2018, deliberou aprovar o “Regulamento da Biblioteca Pública Municipal da Madalena”, no cumprimento do disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Mais faz saber, que este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos lavra-se Edital para ser afixado nos Edifício dos Paços do Concelho e demais lugares de costume e faz-se publicação do Regulamento, na íntegra, no *sítio* da Câmara Municipal da Madalena (www.cm-madalena.pt).

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

311857018

Aviso n.º 18367/2018

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's) de Madalena, Bandeiras, Candelária, Criação Velha, São Caetano, São Mateus, Monte e Terra do Pão

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena, torna público, que a Assembleia Municipal da Madalena, em reunião ordinária de 12 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Madalena, Bandeiras, Candelária, Criação Velha, São Caetano, São Mateus, Monte e Terra do Pão, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Mais informa que, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º do mesmo diploma, os elementos que integram esta deliberação, poderão ser consultados na página do município na Internet, em www.cm-madalena.pt.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

311856921

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 18368/2018

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, nos termos e para os efeitos, do disposto no n.º 1 do artigo 90.º conjugado com o artigo 191.º n.º 4 alínea *f*) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal na sua reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2018, no seguimento de proposta da Câmara Municipal tomada por unanimidade em reunião ordinária realizada em 9 de novembro de 2018, deliberou por maioria, aprovar a proposta respeitante à terceira alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mêda alterado pelo Aviso n.º 8136/2012 no *Diário da República* 2.ª série n.º 114, de 14 de junho e Aviso n.º 14837/2017, no *Diário da República* 2.ª série n.º 236, de 11 de dezembro de 2017 e que consiste na alteração parcial da redação do artigo 35.º do Regulamento do PDM de Mêda., alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anselmo Antunes de Sousa*.

Deliberação

Dr. João Jorge Ferreira Lourenço, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Mêda, certifica que da minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 19 de novembro de 2018, consta, entre outras, a deliberação em que a Assembleia Mu-

nicipal aprovou, por maioria, a proposta final da Câmara Municipal aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 9 de novembro de 2018 quanto à terceira alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mêda alterado pelo Aviso n.º 8136/2012 no *Diário da República* 2.ª série n.º 114, de 14 de junho e Aviso n.º 14837/2017, no *Diário da República* 2.ª série n.º 236, de 11 de dezembro de 2017 e que consiste na alteração parcial da redação do artigo 35.º do Regulamento do PDM de Mêda., alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3.

Mêda, 20 de agosto de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal de Mêda, *Dr. João Jorge Ferreira Lourenço*.

Publica-se a terceira alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mêda alterado pelo Aviso n.º 8136/2012 no *Diário da República* 2.ª série n.º 114, de 14 de junho e Aviso n.º 14837/2017, no *Diário da República* 2.ª série n.º 236, de 11 de dezembro de 2017 e que consiste na alteração parcial da redação do artigo 35.º do Regulamento do PDM de Mêda: alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3.

Conforme deliberação, a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º passa a ter a seguinte redação:

«Outras finalidades: 0,15 (com máximo de 1500 m² de construção com exceção das operações de gestão de resíduos, das construções agroindustriais e edificações de apoio de exploração agrícolas, pecuárias e florestais que, devidamente justificado com plano de exploração, ficam sujeitas ao cumprimento dos afastamentos às extremas definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.»

O n.º 3 do artigo 35.º passa a ter a seguinte redação:

«Para além de construções que verifiquem as condições acima referidas, também é possível implantar em espaços rurais construções correspondentes a equipamentos não desejáveis ou dificilmente integráveis em espaço urbano, a saber: estações de tratamento de águas e esgotos, lixeiras públicas, aterros sanitários, estações de tratamento de resíduos sólidos, subestações elétricas, postos de transformação, instalações de telecomunicação, cemitérios, campos de jogos, postos de deteção e combate a incêndios e também, em locais especificadamente designados para o efeito pela Câmara Municipal, depósitos de entulho e parques de sucata, que, no entanto, terão de situar-se a mais de 500 m dos perímetros urbanos, com exceção dos espaços Industriais e serem vedados com cortina arbórea para redução do impacto visual.»

Assim o artigo 35.º do PDM passa a ter a seguinte redação para efeitos de republicação:

Artigo 35.º

Construção

1 — Nos espaços rurais não incluídos na RAN ou na REN poderão ser implantadas, para além das construções indispensáveis à atividade produtiva, construções de utilização residencial, agroindustrial ou comercial e ainda edificações destinadas às seguintes atividades: usos auxiliares da agricultura, apoio de explorações agrícolas e florestais, empreendimentos turísticos, instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e equipamentos públicos ou privados de reconhecido interesse municipal, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Dimensão mínima da parcela:

Para habitação própria: 7500 m²

Outra finalidade: 15000 m², com exceção das edificações de apoio às explorações agrícolas, pecuárias e florestais que, devidamente justificadas, com plano de exploração, se poderão implantar em parcela que apresente área suficiente para cumprir os afastamentos das edificações às extremas definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

b) Índice de utilização máximo:

Para habitação própria: 0,05 (com o máximo de 300 m² de construção);

Outras finalidades: 0,15 (com máximo de 1500 m² de construção com exceção das operações de gestão de resíduos, das construções agroindustriais e edificações de apoio de exploração agrícolas, pecuárias e florestais que, devidamente justificado com plano de exploração, ficam sujeitas ao cumprimento dos afastamentos às extremas definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

c) A altura máxima de construção é de 6,5 m para habitação, fins turísticos e equipamentos e 4,5 m para as restantes finalidades, exceto silos, depósitos de água ou instalações devidamente justificáveis;

d) Quando se verificar a presença de construções envolventes num raio não superior a 50 m da implantação da edificação e o terreno for servido